



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João XXIII, 115 – Centro – Tel. (18) 3701-1800  
CEP: 16800-000 – Mirandópolis – Estado de São Paulo

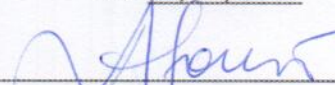
Indicação nº 118/2017

Processo nº 192/2017

**Exmo. Sr. Presidente:**

DESPACHO:  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS  
OFICIE-SE

EM 12/06/2017

  
Presidente

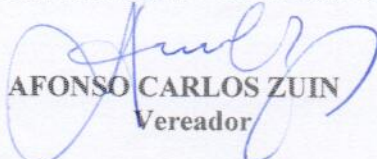
Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiada a Senhora Prefeita Municipal, que estude a possibilidade de alteração do Artigo 1º da Lei Complementar nº 48/2006 para a seguinte redação: **Artigo 1º** - O recuo mínimo para construções residenciais em todo o Município é de 10 (dez) % da profundidade do terreno com um mínimo de 2 (dois) metros e o máximo de 4 (quatro) metros, podendo exceder este máximo de recuo querendo o proprietário do lote, *exceto para varandas e garagens que poderão ser construídas no alinhamento.*

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura, pois é bastante comum encontrar edificações em áreas já consolidadas de nosso município onde as garagens e varandas estão construídas no alinhamento. Além disso, permitir a construção de garagens e varandas no alinhamento é uma forma de otimizar e melhorar o aproveitamento dos lotes e, conseqüentemente, oferecer ao proprietário a possibilidade de realizar ampliações nas edificações já existentes e até mesmo construções mais estéticas e funcionais. Ressalta-se que a supressão do recuo frontal para a construção de garagem ou varanda, visa atender um anseio da população e, como já mencionado, essa prática já é uma realidade no município.

Ressalta-se que essas mudanças visam o aperfeiçoamento da legislação atual e, desta forma, permitir que as Leis possam ser cumpridas da melhor maneira possível implicando em uma melhor gestão dos acontecimentos de nosso município e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida de nossa população.

Sala das Sessões "Dr. Gerson Gonçalves", 08 de junho de 2017.

  
AFONSO CARLOS ZUIN  
Vereador